



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 002/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025 – Dispõe sobre a concessão de diárias e/ou pernoites no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização dos valores e dos critérios utilizados para a concessão de diárias e/ou pernoites no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES. Tal medida se revela necessária diante das mudanças no cenário econômico, especialmente do significativo aumento nos custos relacionados à alimentação, hospedagem e deslocamento, que impactam diretamente nas despesas suportadas pelos agentes públicos em atividades institucionais.

Desta forma, esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeiro a aprovação desta proposição nos termos de sua redação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis. A proposta também visa aprimorar os mecanismos de transparência e controle na concessão desses benefícios, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e economicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal. Ao estabelecer parâmetros mais claros e condizentes com a realidade atual, a iniciativa contribui para evitar distorções e garantir o uso responsável dos recursos públicos.

Assim, esta proposição legislativa não se limita à mera correção de valores defasados, mas reafirma o compromisso desta Casa de Leis com a boa



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

**“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 002/2025

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 002/2025 – Dispõe sobre a concessão de diárias e/ou pernoites no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

Os Vereadores que subscrevem o presente, com fundamento no interesse público e no aprimoramento das atividades legislativas, submetem à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diárias e/ou pernoites aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES que, devidamente autorizados pelo Presidente da Casa Legislativa, se afastarem do Município para o desempenho de atividades relacionadas ao exercício de suas funções públicas, visando ao ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem, com o fim de:

I – Participação em cursos, seminários, encontros e congressos voltados ao aprimoramento profissional e funcional;

II – Atendimento a convocações ou diligências junto a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas estadual ou federal, para fins de representação institucional, obtenção de informações ou cumprimento de compromissos oficiais.

III - comparecer a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

**“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º A diária terá caráter indenizatório e será paga conforme o período de afastamento:

- II – 1/2 (meia) diária, quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas.

Art. 3º A pernoite poderá ser concedida cumulativamente com a diária, desde que comprovada a permanência do servidor ou vereador fora da sede, exceto nos casos em que a hospedagem esteja incluída no valor da inscrição do evento.

Art. 4º O Vereador ou o Servidor deverá solicitar por escrito mediante justificativa sobre a necessidade do deslocamento, com antecedência máxima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para o início da viagem, salvo situações de urgência, devidamente justificada.

Parágrafo único. As diárias e/ou pernoites serão pagas, sempre que possível na data do deslocamento do Vereador ou Servidor com a finalidade indicada no art. 1º e seguinte.

Art. 5º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O disposto nesta Lei, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

**“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

Art. 7º Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias e/ou pernoites é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que comprove a sua presença no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação no prazo indicado no caput impedirá o recebimento de novas diárias e/ou pernoites, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 8º Compete ao setor de Controle Interno da Câmara a fiscalização e verificação da regularidade e compatibilidade dos processos de autorização de viagens e concessão de diárias.

Art. 9º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado, deverá ser restituído o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo.

Art. 10 Os valores das diárias e da pernoite estão expressos, consoante o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 11 A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafaela Jacob Quartezeni** em 30/05/2025 12:46

Checksum: **BC67DBC14DBD1095F79EE9E38971D9D49DA2B4CE8E7E0AC901800043626A9EA4**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.